



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.402 de 22/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 32 (trinta e duas) páginas, foi apresentado em 31/10/2024, protocolado sob nº 99.418, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 63.402 e averbado no registro nº 24.702 de 16/02/2009 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

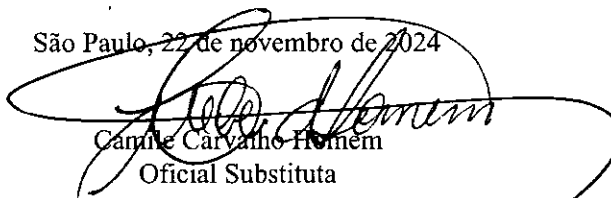
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TEXAS HOLD EM CBTH

CNPJ nº 10.878.689/0001-05

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 22 de novembro de 2024


Alfredo Cristiano Carvalho Homem
Oficial Substituta

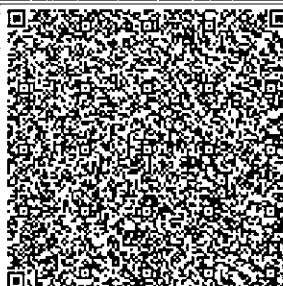
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 302,79	R\$ 85,96	R\$ 58,89	R\$ 15,94	R\$ 20,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,58	R\$ 6,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231292484405099



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJFF000249959CA243



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TEXAS HOLD'EM - CBTH

CNPJ/MF nº 10.878.689/0001-05

("CBTH" ou "Associação")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 1º de março de 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 1º de março de 2024, às 14h00, reuniram-se, por seus representantes, as Associadas da CBTH, no Hotel Sheraton São Paulo - WTC, situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.559, CEP 04578-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 21º do Estatuto Social, conforme Edital de Convocação, que segue como **Anexo I** deste instrumento, e presentes as Associadas a CBTH, conforme Lista de Presença que integra a presente Ata na forma de **Anexo II**.

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Ueltom Lima Gomes (Presidente); e (ii) Alberoni Lino de Castro Lima e Silva (Secretário).

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar:

A. Assembleia Geral Ordinária:

(i) ratificação da aprovação das demonstrações financeiras da CBTH dos exercícios sociais encerrados em 31.12.2021 e 31.12.2022, após considerações adicionais pela Diretoria, referente ao Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos Financeiros da CBTH dos citados exercícios sociais; e

(ii) apresentação e deliberação sobre as demonstrações financeiras da CBTH, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023, após apresentação pela Diretoria, do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos Financeiros da CBTH do citado exercício social.

B. Assembleia Geral Extraordinária:

(i) a ratificação das deliberações aprovadas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CBTH, sendo: (a) a manutenção da receita mínima dos anos de 2021 e 2022; (b) as estratégias, missões e objetivos da CBTH para os anos de 2022 e 2023; (c) filiação provisória da Federação Piauiense de Poker; e (d) outros assuntos de interesse dos associados e da Associação;



- (ii) sobre as atividades realizadas ao longo do ano de 2023;
- (iii) sobre as estratégias, missões e objetivos da CBTH para o ano de 2024;
- (iv) sobre a filiação provisória da Federação Acreana de Poker;
- (v) alteração do endereço da sede social da Associação outras alterações do Estatuto Social, decorrentes de atualização do referido documento à nova realidade operacional da Associação;
- (vi) sobre outros assuntos de interesse da Associação.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em exame, foram lidas, discutidas e **aprovadas, pela totalidade das Associadas presentes** e sem qualquer restrição, sendo para tais aprovações, respeitado o disposto nos Artigos 23º e 24º do Estatuto Social da CBTH, quanto ao quórum mínimo e número de votos:

A. Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) a ratificação da aprovação das demonstrações financeiras da CBTH dos exercícios sociais encerrados em 31.12.2021 e 31.12.2022, após considerações adicionais pela Diretoria, referente ao Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos Financeiros da CBTH dos citados exercícios sociais. Foi explicado pela Diretoria da CBTH que as atas referentes as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, datadas de 24.03.2022 e 03.04.2023, onde se deu a aprovação originária das referidas demonstrações financeiras somente não foram levadas as registro por motivos de burocracia e fluxo operacional da CBTH, o que foi compreendido e aceito por todas as Associadas presentes; e
- (ii) apresentação e deliberação sobre as demonstrações financeiras da CBTH, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023, após apresentação pela Diretoria, do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos Financeiros da CBTH do citado exercício social.

B. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) a ratificação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ocorridas em 24.03.2022 e 03.04.2022, cujas atas correspondentes não foram registradas por motivos de burocracia e fluxo operacional da CBTH, o que foi compreendido e aceito por todas as Associadas presentes, sendo elas:



- (a) aprovação sobre o trabalho para manutenção de receita mínima no exercício de 2022 e 2023, para continuidade das atividades das principais conquistas da CBTH ao longo do ano de 2021;
- (b) aprovação das estratégias, missões e objetivos da CBTH para os anos de 2022 e 2023, sendo: (1) a redação prévia de um regulamento geral para definição de regras; (2) o uso da assessoria de imprensa para impulsionar o evento; (3) a realização de desfile de entrada com bandeiras; (4) a tentativa de concentrar a hospedagem no mesmo hotel ou em hotéis próximos do hotel do evento; (5) as seguintes adaptações para realização do Campeonato Brasileiro de Poker por Equipes (CBPE), em razão da falta de recursos: (5.1) cada Federação será responsável pelo custo das hospedagens dos jogadores das equipes; e (5.2) não será realizado o tradicional jantar de confraternização, com objetivo de conter gastos; e
- (c) aprovação da filiação provisória da Federação Piauiense de Poker – FEPIP, inscrita no CNPJ/NF Nº 45.724.769/0001-90, sendo que a referida Federação atendeu a todos os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBTH;
- (ii) aprovação pela prorrogação do período de filiação precária da Federação Piauiense por mais 1 (um) ano, uma vez que no período comprobatório, a referida Federação não atendeu os requisitos estipulados para se tornar filiada definitiva da CBTH;
- (iii) aprovação das explicações sobre as atividades realizadas ao longo do ano de 2023, após a apresentação de tais atividades pela Diretoria da CBTH, sendo o apoio ao evento promovido pela Associação de Diretores de Torneios de Poker (ADTP), bem como as atividades exercidas pela *Word Poker Federation* e sua aprovação prévia como esportes da mente junto ao *International Mind Sports Association* (IMSA);
- (iv) aprovação das estratégias, missões e objetivos da CBTH para o ano de 2024, após a apresentação de tais estratégias pela Diretoria da CBTH, em especial relacionadas a realização do Campeonato Brasileiro de Poker, previamente agendado para as datas de 23 e 24 de julho, na cidade de São Paulo/SP;
- (v) aprovar a filiação provisória da Federação Acreana de Poker, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 52.856.447/0001-60, sendo que a referida Federação atendeu a todos os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBTH;
- (vi) aprovação da alteração do endereço da sede social da CBTH, passando esta a localizar-se na “Rua Henrique Schaumann, nº 286, conjunto 83, sala 07, Jardim América, CEP 05413-010, na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo”. Diante de alteração, o Art. 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º – A Confederação Brasileira de Texas Hold'em - CBTH, entidade dirigente nacional de poker, neste Estatuto denominada simplesmente "CBTH" ou "CONFEDERAÇÃO", fundada em 29 de janeiro de 2009, é uma associação de fins não econômicos ou lucrativos, com caráter desportivo, não profissional, participante no Sistema Brasileiro do Desporto.

Parágrafo primeiro: É abrangida por esta CONFEDERAÇÃO a principal e mais difundida modalidade do poker, o TEXAS HOLD'EM, e todas as demais variantes do poker esportivo nacional e mundial, tais como, mas não exclusivamente, Omaha, Omaha High/Low, 7 Card Stud, 7 Card Stud High/Low, Razz, Mixed Games e todas as demais variações de nomes ou modalidades que envolvam a prática do poker esportivo.

Parágrafo segundo: A CBTH é regida pelo presente Estatuto Social, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), pela Lei Pelé (Lei 9.615/1998) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), sendo que quaisquer patrimônios e/ou receitas percebidas serão integralmente revertidas para a CBTH, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado.

Parágrafo terceiro: A CBTH tem com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 286, conjunto 83, sala 07, Jardim América, CEP 05413-010 e duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem principal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.”;

(vii) aprovação das seguintes alterações do Estatuto Social da CBTH:

(a) alteração do Artigo 12º do Estatuto Social da CBTH, para prever nova regra de filiação à CBTH. Dessa forma, o Artigo 12º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º - As novas filiações deverão ser aprovadas inicialmente por Assembleia Geral, por voto de maioria simples das Federações presentes.

Parágrafo Primeiro: As novas filiações se darão de forma provisória, pelo prazo de 01 (um) ano. Após esse período, as Federações filiadas poderão decidir, em Assembleia Geral, pela prorrogação da filiação provisória por um novo prazo de 01 (um) ano ou pela aprovação da filiação definitiva da nova Federação pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) das Federações presentes.



Parágrafo Segundo: A filiação provisória se presta para um período de análise, comprovação documental, técnica e competência, de acordo com os trabalhos, objetivos e missões da CBTH."

(b) alteração do Artigo 24º do Estatuto Social da CBTH, para modificar o quórum de deliberação nas Assembleias Gerais. Dessa forma, o Artigo 24º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º - As decisões seguintes são de competência da Assembleia Geral e sempre serão aprovadas, através de votação, pela maioria das Federações presentes para:

- I. Dissolver a CBTH;*
- II. Desfiliar ou desvincular qualquer Federação, mediante decisão que fundamente, nos termos deste Estatuto, e em conformidade com a Lei, as razões da medida, sendo assegurado o direito de defesa do filiado que será notificado para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, cujas razões deverão ser endereçadas ao Presidente da CBTH para apreciação da Assembleia Geral;*
- III. Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto;*
- IV. Dar filiação definitiva às Federações;*
- V. Conceder poderes especiais ao presidente da CBTH para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem de sua competência;*
- VI. Rever os efeitos de suas próprias decisões e apreciar recursos interpostos contra decisão do presidente ou Diretoria, mediante protocolo de recurso endereçado ao presidente da CBTH, para apreciação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicidade da decisão recorrida.*
- VII. Cassar o mandato de qualquer membro ou poder da CBTH;*
- VIII. Eleger a Diretoria da CBTH; e*
- IX. Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal."*

(c) alteração do Artigo 54º do Estatuto Social da CBTH, para modificar da regra de desfiliação da CBTH. O Artigo 54º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54º - As Federações poderão ser desfiladas por justa causa em razão do cometimento de atos de inegável gravidade e a perda da qualidade de filiada será determinada por Assembleia Geral convocada para tanto.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado à Federação o direito à ampla defesa em referida Assembleia, sendo facultado o direito de apresentar as justificativas e razões que entender cabíveis para análise das Federações filiadas.



Parágrafo Segundo: Configura-se justa causa para justificar a desfiliação de uma Federação:

- I. Deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer das obrigações dispostas no Artigo 16º;*
- II. Ausentar-se, injustificadamente, em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;*
- III. Por denúncia formal apresentada por outra Federação filiada ao Presidente, por meio de carta com fundamentação dos motivos.*

Parágrafo Terceiro: Se comprovada a justa causa, a Federação será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação escrita enviada via correio eletrónico, com aviso de recebimento, pelo Presidente, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a desfiliação ou não da Federação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria dos votos dos presentes, podendo a Federação que cometeu a justa causa comparecer em referida Assembleia para apresentação dos argumentos e defesa que achar necessários.

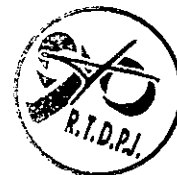
Parágrafo Quinto: Uma vez desfilada por justa causa, não terá a Federação direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for."

(d) alteração do artigo 55º do Estatuto Social, para modificar o procedimento recursal da CBTH. Diante de tal alteração, o Art. 55º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55º À toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBTH que, em virtude de decisão dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses estará assegurado direito de pleitear em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato. Para tanto, deverá encaminhar recurso escrito e protocolado na sede da CBTH, aos cuidados da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de ciência da decisão da Assembleia Geral."

(e) remoção do Capítulo "DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA", com a consequente remoção dos 56º, 57º e 58º do Estatuto Social da CBTH e a consequente renumeração dos demais Artigos estatutários.

(f) alteração do Artigo 59º (antigo Artigo 62º), do Estatuto Social da CBTH, para modificar regra de destinação do patrimônio líquido da CBTH, em caso de dissolução da Confederação. O Artigo 59º passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 59º Em caso de dissolução da CONFEDERAÇÃO, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação por voto da maioria das Federações presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tanto.”

(viii) em razão das alterações deliberadas acima, fica aprovada a nova redação consolidada do Estatuto Social da CBTH, que integra a presente Ata na forma **Anexo III**.

Por fim, fica a Diretoria da CBTH autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a proceder com o registro da presente Ata nos órgãos competentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por quem de direito.

São Paulo (SP), 1º de março de 2024.

Ueltom Lima Gomes
Presidente da Mesa

Alberoni Lino de Castro Lima e Silva
Secretário da Mesa



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Vazella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 500 - 1º andar - Pinheiros - Fone: (11) 3081-9388

Rua Henrique Schaumann, 502 - 1º andar - Pinheiros - Fone: (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de (1) DELTON LIMA GOMES, em documento sem valor econômico, a qual confere com o valor depositado nesta serventia.

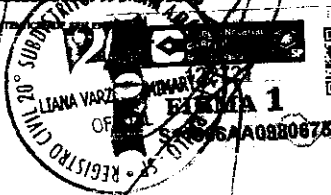
São Paulo, 19 de novembro de 2024.

THIAGO CAMPOS VIVINO / Escrevente Autorizado

Solo(s): 1 Ato: 4-0980672

(Gtd 1: Total Rs 8.73) Cdn. [207654173] 00014570-007541

*VÁLIDO MOMENTE COMO SELODE ANTI





ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TEXAS HOLD'EM - CBTH
CNPJ/MF nº 10.878.689/0001-05
("CBTH" ou Associação")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores representantes das Federações associadas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 1º de março de 2024, às 14h00min, no Hotel Sheraton São Paulo WTC, situado na Avenida Nações Unidas, nº 12.559, CEP 04578-903, na cidade e Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguintes Ordens do Dia:

A. Em Assembleia Geral Ordinária:

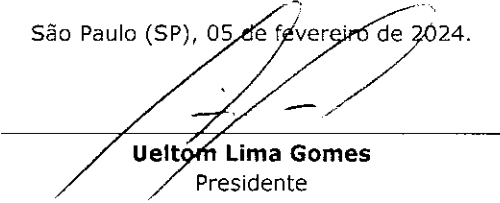
- (i) Ratificação da aprovação das demonstrações financeiras da CBTH dos exercícios sociais encerrados em 31.12.2021 e 31.12.2022; e
- (ii) Apresentação e deliberação sobre as demonstrações financeiras da CBTH, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023.

B. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) A ratificação das deliberações aprovadas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CBTH ocorridas em 24.03.2022 e 03.04.2023, sendo: (a) a manutenção da receita mínima dos anos de 2021 e 2022; (b) as estratégias, missões e objetivos da CBTH para os anos de 2022 e 2023; (c) a filiação provisória da Federação Piauiense de Poker; e (d) outros assuntos de interesse dos associados e da Associação;
- (ii) sobre as atividades realizadas ao longo do ano de 2023;
- (iii) sobre as estratégias, missões e objetivos da CBTH para o ano de 2024;
- (iv) sobre a filiação provisória da Federação Acreana de Poker;
- (v) alteração do endereço da sede social da Associação outras alterações do Estatuto Social, decorrentes de atualização do referido documento à nova realidade operacional da Associação;
- (vi) sobre outros assuntos de interesse da Associação.

O presente edital foi afixado no mural informativo da sede social da CBTH, bem como foi disponibilizado às Federações integrantes da CBTH por e-mail na presente data.

São Paulo (SP), 05 de fevereiro de 2024.

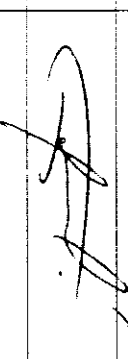

Uelton Lima Gomes
Presidente



ANEXO II
LISTA DE PRESENÇA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TEXAS HOLD'EM - CBTH
CNPJ/MF nº 10.878.689/0001-05
LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 01 de MARÇO DE 2024

FEDERAÇÕES FILIADAS	Nome do representante	ASSINATURA
Federação Goiana de Poker - FGPOKER CNPJ: 08.222.758/0001-86	JULIO CÉSAR COSTA	
Federação de Carteados Profissional do Estado do Rio de Janeiro - FCP CNPJ: 09.059.699/0001-30	MARCOS ANTONIO M. MOTA	
Federação Mineira de Texas Hold'em CNPJ: 08.855.271/0001-30	Fabio Foucalvor de Souza	
Federação Paranaense de Texas Hold'em CNPJ: 10.813.387/0001-59		
Federação de Poker de Texas Hold'em do Mato Grosso do Sul CNPJ: 11.495.254/0001-44		
Federação Catarinense de Texas Hold'em CNPJ: 11.567.852/0001-81		
Federação Roraimense de Poker CNPJ: 11.135.532/0001-52		
Federação Maranhense de Texas Hold'em CNPJ: 12.207.651/0001-36		
Federação Alagoana de Texas Hold'em - FATH CNPJ: 11.837.280/0001-03		



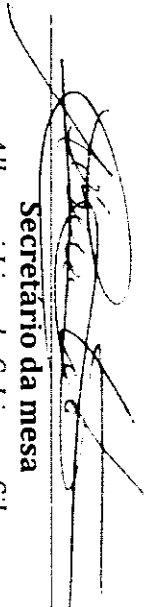
FEDERAÇÕES FILIADAS	Nome do representante	ASSINATURA
Federação de Texas Hold'em do Estado de São Paulo - FTHSP CNPJ: 13.646.322/0001-54	JOÃO MARCELO DORNELHAS	
Federação Baiana de Texas Hold'em - FBTH CNPJ: 13.829.046/0001-60	FÁBIO SAMPATTO "ZÃO"	
Federação Paraibana de Texas Hold'em CNPJ: 11.240.713/001-49		
Federação Amazonense de Texas Hold'em - FAMTH CNPJ: 14.094.532/0001-40	HENRICO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	
Federação Brasileira de Poker CNPJ: 08.906.933/0001-54		
Federação Paraense de Texas Hold'em - FEPATH CNPJ/MF nº 17.458.925/0001-83		
Federação Pernambucana de Texas Hold'em CNPJ/MF nº 18.400.959/0001-80	ESSENCIAL ASSOCIADOS	
Federação Sergipana de Texas Hold'em CNPJ/MF nº 21.728.923/0001-34		
Federação Rondoniense e Acreana de Texas Hold'em - FRAITH CNPJ/MF nº 21.173.036/0001-47	CARLOS HEY DE LIMA	
Federação Tocantinense de Texas Hold'em - FTTTH CNPJ/MF nº 22.405.535/0001-85		
Federação Matogrossense de Texas Hold'em - FMTTP CNPJ/MF nº 29.252.543/0001-88	ALDO FERNANDES OLIVEIRA	



FEDERAÇÕES FILIADAS	Nome do representante	ASSINATURA
Federação Norte Rio Grandense de Texas Hold'em - FNRTH CNPJ/MF nº 20.853.534/0001-78		
Federação Piauiense de Poker - FEPIP CNPJ/MF nº 45.724.769/0001-90	Antonio Lindalves Alves	

São Paulo (SP), 01 de março de 2024.


Presidente da mesa
Velton Lima Gomes


Secretário da mesa
Alberoni Lino de C. Lima e Silva



ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TEXAS HOLD'EM - CBTH
CNPJ/MF nº 10.878.689/0001-05**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A **Confederação Brasileira de Texas Hold'em - CBTH**, entidade dirigente nacional de poker, neste Estatuto denominada simplesmente "**CBTH**" ou "**CONFEDERAÇÃO**", **fundada em 29 de janeiro de 2009**, é uma associação de fins não econômicos ou lucrativos, com caráter desportivo, não profissional, participante no Sistema Brasileiro do Desporto.

Parágrafo primeiro: É abrangida por esta **CONFEDERAÇÃO** a principal e mais difundida modalidade do poker, o TEXAS HOLD'EM, e todas as demais variantes do poker esportivo nacional e mundial, tais como, mas não exclusivamente, Omaha, Omaha High/Low, 7 Card Stud, 7 Card Stud High/Low, Razz, Mixed Games e todas as demais variações de nomes ou modalidades que envolvam a prática do poker esportivo.

Parágrafo segundo: A **CBTH** é regida pelo presente Estatuto Social, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), pela Lei Pelé (Lei 9.615/1998) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), sendo que quaisquer patrimônios e/ou receitas percebidas serão integralmente revertidas para a **CBTH**, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado.

Parágrafo terceiro: A **CBTH** tem com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 286, conjunto 83, sala 07, Jardim América, CEP 05413-010 e duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem principal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 2º - A **CBTH** e demais entidades a ela vinculadas têm por objetivo:

- a) Proporcionar e promover a prática desportiva do pôquer em todas as suas modalidades, mediante organização de torneios e campeonatos em âmbito nacional, como também incentivar e promover atividades sociais, educacionais, culturais e outras atividades que terão seus rendimentos revertidos em benefício da **CBTH**;
- b) Participar de outras entidades representantes do pôquer mundial, como entidade representante máxima do pôquer brasileiro;
- c) Celebrar contratos, convênios, patrocínios e/ou parcerias com entes públicos e/ou privados, na forma da lei e deste estatuto, para atingir os objetivos e promover as causas da **CONFEDERAÇÃO**;
- d) Promover e regulamentar a administração, o uso, o licenciamento e a exploração da marca e de toda e qualquer propriedade intelectual da **CONFEDERAÇÃO**, bem como realizar o licenciamento de produtos, bens e serviços relacionados à entidade ou de interesse desta;
- e,

14



- e) Realizar cursos, palestras e congressos com vistas à formação de atletas e praticantes nas modalidades regidas pela **CONFEDERAÇÃO**;

Parágrafo único: Para atingir sua finalidade, a **CBTH** poderá firmar contratos de parceria com entidades e sociedades diversas, inclusive empresárias, de modo a atender seus objetivos, relacionados à prática do pôquer.

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º – O patrimônio da **CBTH** é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que a **CBTH** detiver participação societária, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Parágrafo Único: Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete à **CBTH**:

I. No Território Nacional:

- a) Supervisionar e/ou promover eventos nacionais relacionados à prática do pôquer;
- b) Supervisionar, organizar e consolidar a prática estadual, regional e local dos eventos e competições com as filiadas;
- c) Organizar e controlar o cadastro nacional dos jogadores;
- d) Organizar e manter atualizado o ranking nacional dos praticantes de pôquer;
- e) Expedir normas por meio de portarias, resoluções, instruções, circulares, avisos, regulamentos e regras necessárias ao bom desempenho do desporto;
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação, deliberações e atos de poderes e hierarquia superiores;
- g) Filiar e desfiliar Federações Estaduais de acordo com o determinado em estatuto, normas e legislação vigentes;
- h) Receber, avaliar, rejeitar, acatar e/ou julgar, resguardado o direito de defesa, as ocorrências, reclamações, requerimentos, representações e/ou recursos de atos com origem e enquadramento administrativo e desportivo, bem como aplicar penalidades previstas nas normas e legislação, fundamentando, se o caso, as suas decisões; e,
- i) Celebrar parcerias, contratos, convênios e tratados, quando de interesse do desporto ou da **CBTH**.

II. Internacionalmente:

11



- a) Representar o país no exterior em atividades pertinentes ao esporte e congêneres;
- b) Promover, realizar e integrar competições internacionais, respeitados os limites da legislação; e,
- c) Celebrar parcerias, contratos, convênios e tratados, quando de interesse do desporto ou da **CBTH**.

DAS ENTIDADES

Art. 5º - Com autonomia e competências definidas em seus estatutos, são entidades:

- III. Dirigente Nacional: Confederação;
- IV. Dirigentes Estaduais: Federações;
- V. Dirigentes Regionais: Ligas, Associações ou equivalentes; e,
- VI. Dirigentes de Prática: Clubes, Salões, Grêmios e outras entidades desportivas.

DA FILIAÇÃO À CBTH

Art. 6º - Cada Estado brasileiro contará com apenas 1 (uma) Federação representativa que poderá ser filiada à **CBTH**, com competência para dirigir, supervisionar e/ou promover a prática do esporte e similares na sua unidade territorial, representando e acatando normas e diretrizes emanadas da **CBTH** naquilo que for necessário.

Parágrafo primeiro: Cada Federação Estadual poderá contar com, no máximo, 01 (um) representante junto à Diretoria da **CBTH**.

Art. 7º - A **CBTH** somente filiará Federações Estaduais e estas, por sua vez, estabelecerão vínculos, ao seu critério e responsabilidade, com os Dirigentes Regionais ou Dirigentes de Prática, que atendam e promovam os requisitos deste Estatuto e os objetivos desta entidade, além das diretivas periodicamente elaboradas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: A **CBTH** não possui ou possuirá qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo oficial com os Dirigentes Regionais ou Dirigentes de Prática, cabendo às Federações Estaduais a decisão sobre os cadastramentos, filiações e a responsabilidade sobre tais vínculos, dentro da sua unidade federativa e/ou sua área de atuação e abrangência.

Parágrafo segundo: Os Dirigentes Regionais e Dirigentes de Prática não poderão se utilizar das marcas e dos direitos intelectuais e patrimoniais da **CBTH**, não podendo falar em nome da **CONFEDERAÇÃO**, promover eventos em nome dela ou nomear-se representante de direitos ou deveres da **CBTH**, salvo se aprovado previamente em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Os Dirigentes Regionais e Dirigentes de Prática deverão se filiar sempre à Federação Estadual do seu endereço de domicílio.



Parágrafo quarto: Em Estados desprovidos de Federação, e/ou com esta inativa, a **CBTH** indicará a Federação Estadual mais próxima ou mais adequada à filiação em questão.

Art. 8º – A **CBTH** não responde, por nenhum meio ou forma, pelas atitudes e compromissos, de qualquer natureza, assumidos pelos Dirigentes Estaduais afiliados a ela.

Art. 9º – Para a obtenção e manutenção da filiação junto à **CBTH**, são condições:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Possuir diretoria idônea;
- III. Ter estatuto próprio e respeitar o estatuto da **CBTH**;
- IV. Realizar no mínimo anualmente campeonatos estaduais;
- V. Ter e manter atualizados ranking estadual, sempre de acordo com determinações e critérios de ranking emitidos pela **CBTH**;
- VI. Registrar na **CBTH** os regulamentos e resultados dos eventos realizados, deles mantendo cópias em arquivo;
- VII. Cadastrar junto à **CBTH** os atletas praticantes, as entidades dirigentes regionais e de prática subfiliadas;
- VIII. Contribuir com mensalidades, anuidades e/ou taxas que eventualmente sejam estipuladas pela **CBTH**;
- IX. Cumprir todas as obrigações de Entidade Filiada previstas neste Estatuto, em especial, mas não se limitando, às do artigo 16º; e,
- X. Acatar e cumprir qualquer nova determinação emanada pela **CONFEDERAÇÃO**.

Art. 10º – Os pedidos de novas filiações deverão ser encaminhados à **CBTH** da seguinte forma, sempre em 2 (duas) vias e com protocolo de entrega:

- I. Cópia do estatuto da Federação pleiteante e eventuais alterações;
- II. Lista das entidades dirigentes regionais e de prática eventualmente filiadas à Federação pleiteante, com dados completos, incluindo meios de contato, telefones e e-mails;
- III. Identificação de diretores, devidamente qualificados da Federação pleiteante; e,
- IV. Outros documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela **CBTH**.

Art. 11º – As Federações Estaduais consideradas Fundadoras são: (i) Goiás; (ii) Rio de Janeiro; (iii) Minas Gerais; (iv) Paraná; (v) São Paulo; e, (vi) Bahia.

Art. 12º – As novas filiações deverão ser aprovadas inicialmente por Assembleia Geral, por voto de maioria simples das Federações presentes.

Parágrafo primeiro: As novas filiações se darão de forma provisória, pelo prazo de 01 (um) ano. Após esse período, as Federações filiadas poderão decidir, em Assembleia Geral, pela prorrogação da filiação provisória por um novo prazo de 01 (um) ano ou pela aprovação da filiação definitiva da nova Federação pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) das Federações presentes.



Parágrafo segundo: A filiação provisória se presta para um período de análise, comprovação documental, técnica e competência, de acordo com os trabalhos, objetivos e missões da **CBTH**.

Art. 13º – Desde já, todas as Federações Estaduais filiadas aceitam e respeitam como próprias as normas e definições emanadas pela legislação nacional vigente, bem como as diretrizes consignadas no presente Estatuto.

Art. 14º – As Federações Estaduais assumem o compromisso de somente filiar Dirigentes Regionais e de Prática que venham a colaborar como os objetivos e intenções da **CBTH**, sendo que todos deverão respeitar os comandos do Estatuto da **CBTH** e preservar a boa imagem do esporte no cenário nacional.

Art. 15º – O atleta praticante poderá se filiar à **CBTH**, e será, nesta qualidade, reconhecido como “atleta praticante confederado”.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 16º – Complementadas por legislação e normas que venham a ser constituídas, são deveres das filiadas à **CBTH**:

- I.** Cumprir e fazer cumprir a legislação do esporte e as normas e decisões expedidas pelos poderes da **CBTH**;
- II.** Difundir a cultura moral e cívica;
- III.** Quitar pontualmente as contribuições e taxas estabelecidas pela **CBTH**;
- IV.** Participar assiduamente das Assembleias;
- V.** Credenciar e manter 01 (um) representante permanente junto aos poderes da **CBTH**. Em caso de não nomeação de um representante, por escrito, os presidentes das Federações Estaduais serão os representantes por antecipação.
- VI.** Integrar, colaborar e promover os eventos nacionais que a **CBTH** promova e/ou supervisione;
- VII.** Franquear ingresso e acesso irrestrito aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior nos locais de competições;
- VIII.** Comunicar à **CBTH**, nos prazos estabelecidos, os resultados de competições promovidas e/ou supervisionadas;
- IX.** Remeter à **CBTH**, até o limite da primeira quinzena de novembro de cada ano, cópia do calendário desportivo para o ano seguinte;
- X.** Comunicar à **CBTH**, com o prazo de 10 (dez) dias, as penalidades aplicadas à entidades e/ou atletas quando estas existirem;
- XI.** Enviar à **CBTH**, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados de membros dos seus poderes, eleitos e/ou nomeados, e alterações praticadas;
- XII.** Remeter anualmente à **CBTH**, no mês seguinte ao encerramento do seu ano fiscal, o relatório das atividades no ano anterior;



XIII. Informar em até 72 (setenta e duas) horas eventuais alterações no endereço de sede e substituição de meios de comunicação; e,

XIV. Denunciar ações irregulares ou degradantes ao esporte.

Art. 17º - Só podem integrar e se fazer representar em certames promovidos e/ou supervisionados pela **CBTH** as filiadas em situação regular.

Art. 18º - São direitos das Federações filiadas:

- I.** Promover e/ou participar de competições da **CBTH**;
- II.** Propor à **CBTH** medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do desporto;
- III.** Interpor recursos, quando cabíveis;
- IV.** Fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
- V.** Participar das decisões relevantes ao esporte;
- VI.** Participar com direito a voto de todas as decisões das Assembleias Gerais; e,
- VII.** Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de desfiliação.

DOS ÓRGÃOS INTERNOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19º - São os órgãos internos da **CONFEDERAÇÃO**:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Presidência;
- III.** Diretorias; e,
- IV.** Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é órgão legislativo, eletivo e deliberativo da **CBTH** sendo constituída de membros efetivos, a saber, as Federações filiadas (ou seus representantes especialmente credenciados) e pelo Presidente da **CBTH**.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será, preferencialmente, presencial, sendo admitida a sua realização por meio eletrônico por convocação do Presidente.

Parágrafo Segundo: Nas deliberações das Assembleias da **CBTH**, as Federações Estaduais Fundadoras terão direito a 02 (dois) votos e as demais Federações e o Presidente terão direito a um único voto cada.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, mediante comunicado para todos os membros da mesma, através de correio eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião:



- I. Anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses, para discutir, votar relatório e balanço geral de atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, além de julgar as contas financeiras; e,
- II. Quadrienalmente, para eleger a Diretoria da **CBTH**, com mandato de 04 (quatro) anos e com possível recondução de cargos, sendo que, em relação ao Presidente, a recondução somente pode ocorrer uma única vez. Os mandatos da Diretoria se prorrogam até que os novos integrantes sejam eleitos e empossados.

Art. 22º – A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, indicados os temas e a pauta de competência, em qualquer data, mediante convocação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias por:

- I. Presidente da **CBTH**;
- II. Mínimo de 05 (cinco) Diretorias da **CBTH**; ou,
- III. 1/5 (um quinto) das Federações filiadas e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23º – As decisões seguintes são de competência da Assembleia Geral e sempre serão aprovadas, através de votação, por metade mais um dos votos presentes, observando o *quórum* mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos existentes:

- I. Receber e formalizar inscrições de chapas concorrentes à Diretoria da **CBTH**. Tais inscrições dar-se-ão através de pedido formal à **CBTH**, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data estabelecida para realização da Assembleia Geral Eletiva, sendo admitido o registro de chapa com candidatos concorrentes à eleição observando-se:
 - a) a apresentação da candidatura que deverá ser feita por entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos, devendo o requerimento de registro de chapa conter os dados completos dos respectivos candidatos concorrentes e ser apresentado na secretaria da **CBTH**, em duas vias, com protocolo e restituição da segunda via, onde constará data e horário do recebimento.
 - b) é função da Assembleia Geral, por ofício e/ou circular, informar às demais Federações filiadas todos os registros das chapas e candidatos apresentados; e,
 - c) as chapas deverão ser compostas por, no mínimo, 06 (seis) Presidentes de Federações filiadas em definitivo.
- II. Conceder títulos de benemerência e honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao Presidente e demais membros da Diretoria da **CONFEDERAÇÃO**, resguardado o direito de defesa por meio de arrazoado que deverá ser endereçado ao Presidente para apreciação pela Assembleia Geral;
- IV. Dar filiação precária às Federações;
- V. Autorizar a assinatura de qualquer contrato que obrigue a **CBTH** por prazo superior a 01 (um) ano ou em importância superior a 100 (cem) salários referenciais;
- VI. Revelar ou comunicar penalidades administrativas;
- VII. Julgar recursos e resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas a exame;



- VIII. Aprovar, em qualquer tempo, os regulamentos e quaisquer outros atos cujos efeitos obriguem os dirigentes competentes das Federações, bem como servidores da **CBTH**;
- IX. Resolver os casos de indenização;
- X. Votar o calendário proposto pelo Presidente da **CBTH**;
- XI. Aprovar as questões apresentadas pelo Presidente ou pela Diretoria; e,
- XII. Decidir acerca de questões não expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 24º - As decisões seguintes são de competência da Assembleia Geral e sempre serão aprovadas, através de votação, pela maioria das Federações presentes para:

- I. Dissolver a **CBTH**;
- II. Desfiliar ou desvincular qualquer Federação, mediante decisão que fundamente, nos termos deste Estatuto, e em conformidade com a Lei, as razões da medida, sendo assegurado o direito de defesa do filiado que será notificado para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, cujas razões deverão ser endereçadas ao Presidente da **CBTH** para apreciação da Assembleia Geral;
- III. Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- IV. Dar filiação definitiva às Federações;
- V. Conceder poderes especiais ao presidente da **CBTH** para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem de sua competência;
- VI. Rever os efeitos de suas próprias decisões e apreciar recursos interpostos contra decisão do presidente ou Diretoria, mediante protocolo de recurso endereçado ao presidente da **CBTH**, para apreciação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicidade da decisão recorrida.
- VII. Cassar o mandato de qualquer membro ou poder da **CBTH**;
- VIII. Eleger a Diretoria da **CBTH**; e,
- IX. Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **CBTH** ou por seu substituto legal, o qual terá direito à palavra e instalará a reunião com a verificação do *quórum*, a quem incumbe:

- I. Apresentar os assuntos da ordem do dia para apreciação e votação;
- II. Esgotada a pauta, apresentar temas adicionais para apreciação e votação; e,
- III. Ocorrendo empate em decisão na votação de matéria não eletiva, o presidente da Assembleia Geral é incumbido do voto de qualidade.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 26º - A Presidência da **CBTH**, como órgão executivo, exercerá suas funções com a direta cooperação dos demais membros da Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, eleito pela Assembleia Geral.



Art. 27º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência e será o representante legal da **CBTH** nos atos em que esta intervier, representando-a, inclusive, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo-lhe o direito de presidir, as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e demais leis e resoluções da **CBTH**;
- II.** Administrar a **CBTH**, tendo direito a representação junto a instituições financeiras, assinando pelos atos, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, pela **CBTH**;
- III.** Convocar as reuniões da Diretoria;
- IV.** Admitir e demitir funcionários da **CBTH**;
- V.** Assinar correspondência oficial da **CBTH**;
- VI.** Atribuir ao diretor Administrativo-Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade; e
- VII.** Propor em Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos funcionários remunerados pela **CONFEDERAÇÃO**.

Art. 29º - No caso de renúncia da Presidência, que poderá ser formalizada mediante comunicado oficial em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nova Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para recomposição do Poder.

DA DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos Diretores Jurídico, Administrativo-Financeiro, Esportivo, de Comunicação, de Relações Públicas, de Integração Nacional, de Assuntos Estratégicos, Atlético e de Assuntos Digitais, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos coincidentes de 04 (quatro) anos.

- I.** São inelegíveis para os cargos de Diretoria aqueles que:
 - a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
 - f) Falidos.

Art. 31º - A Diretoria poderá se reunir mensalmente em sessões ordinárias e,



extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 32º - Em caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos demais membros das Diretorias na seguinte ordem: 1) Administrativo-Financeira; 2) Esportiva; 3) de Comunicação; 4) de Relações Públicas; 5) de Integração Nacional; 6) de Assuntos Estratégicos; 7) Jurídica; 8) Atlética; e 9) de Assuntos Digitais.

Parágrafo primeiro: A Reunião de Diretoria será, preferencialmente, presencial, sendo admitida a sua realização por meio eletrônico por convocação do Presidente.

Parágrafo segundo: A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, a critério da mesma, importará em renúncia do cargo.

Parágrafo terceiro: Qualquer dos membros da diretoria poderá renunciar ao seu cargo por meio de comunicado por escrito, endereçado ao Presidente, o qual tornará pública a renúncia em comunicado oficial ou qualquer outra forma de comunicação que atinja os confederados, podendo ser apresentado imediatamente novo candidato a membro da Diretoria vacante, que será eleito na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 33º - Compete à Diretoria:

- I. Colaborar com o Presidente na administração da **CBTH**, na fiscalização da lei e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as Federações que a constituem;
- II. Decidir sobre assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- III. Adotar qualquer medida necessária à administração da **CBTH** que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- IV. Homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos departamentos da **CBTH**, bem como determinar as correções necessárias;
- V. Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos servidores da **CBTH** e instituir regime de trabalho dos servidores.
- VI. Aprovar estatutos das Federações e demais entidades vinculadas à **CBTH**.

Art. 34º - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão de ata, aberta com as assinaturas dos presentes à sessão e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente e Vice-Presidente, que assinarão.

Parágrafo Único - Ao Presidente caberá, além do voto de quantidade, o de qualidade para desempate de questões, o direito a veto de qualquer decisão da Diretoria.

Art. 35º - Ao Vice-Presidente cumpre orientar as atividades de seu departamento, subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente atribuída ao Presidente, na forma deste Estatuto, bem como, títulos, diplomas e permanentes expedidas pela Entidade; supervisionar os



serviços gerais de administração interna da **CBTH**, inclusive o quadro de funcionários sem prejuízo da competência do Presidente; organizar e manter o cadastro geral dos membros dos Poderes e dos representantes da **CBTH**, por meio de fichas ou registros, com anotação de suas atividades e manter o expediente e o arquivo atualizado, bem como zelar pelos interesses patrimoniais da Confederação, tendo sob sua guarda os bens móveis e imóveis, troféus, medalhas e diplomas ganhos pela Confederação.

Art. 36º - Ao Diretor Jurídico cumpre orientar as atividades de seu departamento e assessorar a **CBTH** nas questões jurídicas que demandarem sua atuação, sendo possível a terceirização dos serviços e contratação de profissionais para realização de determinados trabalhos, quando necessário.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor Jurídico decidir sobre questões disciplinares ou outras relacionadas ao direcionamento da **CBTH**, encaminhadas por entidades filiadas que se sentirem prejudicadas por quaisquer decisões ou direcionamento da **CONFEDERAÇÃO** sendo que de tal decisão caberá recurso à Diretoria da **CBTH** endereçado ao Presidente e no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicidade da decisão contestada.

Art. 37º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro cumpre orientar as atividades de seu Departamento e o trato de questões administrativas cotidianas, bem como a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, e a guarda dos valores; abertura das contas bancárias; a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas; a organização dos balancetes; a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo-Financeiro assinará juntamente com o Presidente da **CBTH**, todas as notas e papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papéis de liquidação de dívida reconhecida. Quanto aos cheques, estes poderão ser assinados pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente.

Art. 38º - Ao Diretor Esportivo cumpre orientar as atividades de seu departamento, supervisionar a programação geral das competições previstas no calendário anual, organizando calendários e torneios; anotar e manter atualizadas as classificações das Federações nas competições promovidas pela **CBTH**; cadastrar as resoluções dos Órgãos superiores, sobre assuntos de ordem técnica; manter atualizado o fichário dos atletas registrados e inscritos nas Federações filiadas, dar parecer, a pedido do Presidente da **CBTH** sobre qualquer matéria de ordem técnica e orientar os demais assuntos técnicos que interessem e digam respeito a Entidade.

Art. 39º - Ao Diretor de Comunicação cumpre o relacionamento formal com a Imprensa local e nacional, junto a instituições, empresas, pessoas físicas, entidades e afins em nome da **CBTH** em território nacional ou estrangeiro. Cumpre ainda dar todo o apoio de informática à **CBTH**, utilizando-se dos meios necessários para tal.

Art. 40º Ao Diretor de Relações Públicas cumpre o realizar as missões de relações junto a



instituições, empresas, pessoas físicas, entidades e afins em nome da CBTH em território nacional ou estrangeiro.

Art. 41º - Ao Diretor de Integração Nacional cumpre realizar as missões de análise das condições esportivas, operacionais, políticas e administrativas das Federações filiadas e/ou pleiteantes de filiação, bem como atender as solicitações das Federações domiciliadas em qualquer Estado Brasileiro; agindo, num primeiro momento, como um fiscalizador das boas práticas e condutas nos Estados e, num segundo momento, como um Integrador da diversidade esportiva, administrativa, cultural e geográfica de todo o país.

Art. 42º - Ao Diretor de Assuntos Estratégicos cumpre decidir, em conjunto com o Presidente da **CBTH**, os destinos das verbas obtidas dos patrocinadores da **CBTH**, visando o melhor uso destes recursos e a otimização dos resultados finais dos objetivos da **CBTH**.

Art. 43º - Ao Diretor Atlético cumpre representar os atletas confederados perante a Diretoria da **CBTH**.

Art. 44º - Ao Diretor de Assuntos Digitais cumpre o supervisionamento, implementação, gerenciamento, coordenação e execução de projetos digitais.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo primeiro: O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

Parágrafo segundo: As receitas compreenderão:

- a) Taxas e emolumentos;
- b) Juros de capitais depositados em nome da Confederação ou títulos de crédito;
- c) Depósitos de taxas de competições e/ou afiliações;
- d) Renda Eventual provinda de acordos, contratos, patrocínios e afins;
- e) Donativos Subvenções de qualquer natureza;
- f) Juros de importâncias caucionadas; e,
- g) Multas impostas pela **CBTH**.

Parágrafo terceiro: As despesas compreenderão:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **CONFEDERAÇÃO**;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;



c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização da Assembleia Geral e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

Art. 46º – A **CBTH** contará com um Conselho Fiscal que, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a serem eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo primeiro: O Conselho fiscal poderá também recomendar à Diretoria e à Assembleia Geral, medidas para aprimoramento dos controles e registros, bem como advertir sobre quaisquer desvios em relação ao orçamento da entidade.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, caso instalado, ao menos uma vez por ano, para apreciação do balanço ou mensalmente, a seu critério, para verificação de balancetes mensais que lhe serão encaminhados regularmente pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 47º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **CBTH**;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da **CBTH**; e,
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da **CBTH** e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balanço semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **CBTH**; e,
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da **CBTH** e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 48º – A escrituração será feita em conformidade com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sempre diante dos documentos de arrecadação visados pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 49º – A escrituração de despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessária, em todo o documento, indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 50º – O balanço de cada exercício, acompanhado de demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.



DAS PENALIDADES

Art. 51º - Os Diretores da **CBTH**, Diretores Regionais, Diretores de Prática, Atletas Confederados e Federações filiadas, eleitos e/ou nomeados, e as pessoas físicas e/ou jurídicas, direta ou indiretamente a estes vinculadas e/ou subordinadas, respeitado o direito de defesa, são passíveis de penalidades nas infrações administrativas, técnicas, disciplinares e/ou similares, com base em disposições deste estatuto, nas normas, regulamentos, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e legislação vigente.

Art. 52º - Com avaliação e decisão da maioria simples das Federações integrantes da **CBTH** em Assembleia Geral poderão ser aplicadas as punições previstas no Artigo 53º para os atos de:

- I. Violação deste estatuto;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. De qualquer forma ou por qualquer atitude denegrir e/ou macular o nome da **CBTH** ou de quaisquer membros dela integrantes; e,
- IV. Qualquer violação desportiva assim entendida pela Assembleia Geral.

Art. 53º - Cumulativas ou não e aplicadas segundo a gravidade dos casos, as penalidades podem ser de:

- I. Advertência verbal e/ou escrita;
- II. Desclassificação com derrota ou anulação de jogo;
- III. Perda de prêmios e/ou pontos adquiridos em decorrência de ato doloso de indisciplina ou falta grave;
- IV. Desclassificação;
- V. Perda de pontos em rankings;
- VI. Impedimento de participar em um ou mais certames seguintes de vulto similar;
- VII. Impedimento de participar de seguinte campeonato nacional organizado pela **CBTH**;
- VIII. Suspensão por jogo e/ou evento;
- IX. Suspensão por tempo;
- X. Desfiliação ou desvinculação; e,
- XI. Expulsão e/ou outras penalidades previstas na legislação.

Art. 54º As Federações poderão ser desfiliaadas por justa causa em razão do cometimento de atos de inegável gravidade e a perda da qualidade de filiada será determinada por Assembleia Geral convocada para tanto.

Parágrafo primeiro: Será assegurado à Federação o direito à ampla defesa em referida Assembleia, sendo facultado o direito de apresentar as justificativas e razões que entender cabíveis para análise das Federações filiadas.



Parágrafo segundo: Configura-se justa causa para justificar a desfiliação de uma Federação:

- I. Deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer das obrigações dispostas no Artigo 16º;
- II. Ausentar-se, injustificadamente, em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- III. Por denúncia formal apresentada por outra Federação filiada ao Presidente, por meio de carta com fundamentação dos motivos.

Parágrafo terceiro: Se comprovada a justa causa, a Federação será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação escrita enviada via correio eletrônico, com aviso de recebimento, pelo Presidente, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto: Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a desfiliação ou não da Federação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria dos votos dos presentes, podendo a Federação que cometeu a justa causa comparecer em referida Assembleia para apresentação dos argumentos e defesa que achar necessários.

Parágrafo quinto: Uma vez desfilhada por justa causa, não terá a Federação direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DOS RECURSOS

Art. 55º – À toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBTH que, em virtude de decisão dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses estará assegurado direito de pleitear em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato. Para tanto, deverá encaminhar recurso escrito e protocolado na sede da CBTH, aos cuidados da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de ciência da decisão da Assembleia Geral.

DOS TÍTULOS

Art. 56º – Por proposta de qualquer dos Poderes da **CBTH**, a Assembleia Geral poderá conceder o título de Benemérito às pessoas físicas e jurídicas que houver prestado relevantes serviços aos desportos em geral que se mantenham vinculadas à **CONFEDERAÇÃO** de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único - Concedido o título, será expedido diploma correspondente que é pessoal e intransferível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 57º - São leis da **CBTH**, além deste Estatuto, todos os demais atos emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Serão obrigatoriamente cumpridas pela **CBTH** e pelas Federações filiadas e demais entidades vinculadas, como parte integrante de suas legislações, além das regras deste estatuto e todas as demais que venham a complementá-la, todas as leis Federais relativas à organização desportiva do país.

Parágrafo segundo: Para os efeitos do parágrafo anterior, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo a fim de ser adaptado às resoluções que porventura o alterarem.

Art. 58º - As leis, atos, resoluções, portarias de serviços e decisões de todos os Poderes, serão publicadas em nota oficial da **CBTH**. Depois dessa publicação, a nenhum interessado será lícito alegar, em benefício próprio, ignorância ou desconhecimento das mesmas.

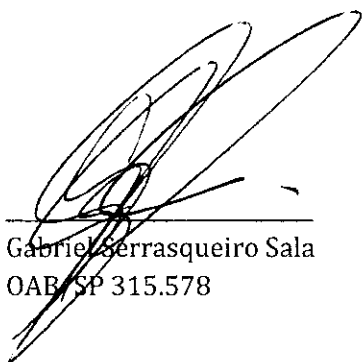
Art. 59º Em caso de dissolução da **CONFEDERAÇÃO**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação por voto da maioria das Federações presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tanto.

Art. 60º - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis e regulamentos, bem assim como os que estejam determinados pelos Poderes da **CBTH**, são improrrogáveis e contar-se-ão da publicação da intimação, excluindo-se dia de seu início e incluindo-se o dia de seu término.

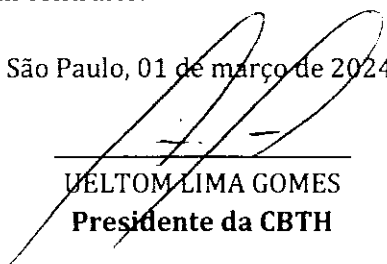
Art. 61º - O regulamento e as demais leis desportivas emanadas da Assembleia Geral, somente entram em vigor após publicação em nota oficial.

Art. 62º - As alterações estatutárias entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de março de 2024.



Gabriel Ferrasqueiro Sala
OAB/SP 315.578



UELTON LIMA GOMES
Presidente da CBTH

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

São Paulo. 31 OUT. 2024

Título prenotado sob nº 99418

